



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260106CD00001

CHAMADA PÚBLICA Nº. 00001/2026

RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 06/2020

RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 20/2020

RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 21/2021

LEI 15.226/2025

LEI 14.133/2021

LEI 11.947/2009

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: 30/01/2026

HORÁRIO DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09h00min Horário Local

Órgão Realizador do Certame:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ

RUA AUGUSTO LUNA, 45 - CENTRO - JACARAÚ - PB.

CEP: 58278-000 - E-mail: licitacao.prefeiturajacarau@gmail.com - Tel.: (83) 8234-8905.

Chamada Pública nº 0001/2026, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 atualizada pela Lei nº 15.226, de 30 de Setembro de 2025; Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, c/c Decreto Federal Nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, tendo em vista o disposto no art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A **Prefeitura Municipal de Jacaraú- PB**, pessoa jurídica de direito público, com sede à RUA AUGUSTO LUNA, 45 - CENTRO – CEP nº 58278-000, inscrita no CNPJ sob nº CNPJ nº 08.947.699/0001-03, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Marcio Aurelio Madruga Cruz, Brasileiro, Casado, Servidor Público, residente e domiciliado na Rua Luiz Aureliano Pessoa, S/N - Aureliano Pessoa - Jacaraú - PB, CPF nº 051.176.124-42, Carteira de Identidade nº 2682750 SSP/PB, no uso de suas prerrogativas legais e considerando que fará realizar, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 atualizada pela Lei nº 15.226, De 30 de Setembro de 2025; art. 20 da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, e; na Resolução FNDE nº 04/2015 Resolução Nº 21, DE 16 Novembro de 2021, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar **CHAMADA PUBLICA nº 00001/2026** para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) NAS QUANTIDADES ABAIXO ESPECIFICADAS E CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, NO ÂMBITO DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DAS CRECHES E ESCOLAS, COM DISTRIBUIÇÃO DIRETAMENTE NA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E OU CRECHES E ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE JACARAÚ-PB.** Os interessados (Grupos Formais, informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda a partir das 08h00min do dia 12 de Janeiro de 2026 até 08h00min do dia 30 de Janeiro de 2026, na sede da Prefeitura Municipal de Jacaraú- PB. A abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e projeto de Venda acontecerá às 09h00min do dia 30 de Janeiro de 2026.

1.0 DO OBJETO

1.1 O objeto da presente chamada pública é **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) NAS QUANTIDADES ABAIXO ESPECIFICADAS E**



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, NO ÂMBITO DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DAS CRECHES E ESCOLAS, COM DISTRIBUIÇÃO DIRETAMENTE NA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E OU CRECHES E ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE JACARAÚ-PB, consoante especificações detalhadas no anexo I (Termo de Referência) do presente Edital.

2.0 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A aquisição se dará por Chamada Pública, com base na **Lei nº 14.133/2021**, em especial no **art. 74, IV**, que assim dispõe:

Art. 74. *É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de;*

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

2.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

2.3. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas e com seleção à critério de terceiros.

2.4. MOTIVAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO DA FORMA PRESENCIAL

A presente contratação, por meio do procedimento de Credenciamento, é embasada nos princípios e diretrizes estabelecidos pela **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)**, em especial nos artigos 5º, 11, 74, inciso IV e 79, inciso I. Complementarmente, fundamenta-se na **Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009**, e nas resoluções do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) que regulamentam o **Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)**.

A Administração Pública Municipal de Jacaraú-PB busca, com este procedimento, atingir os seguintes objetivos estratégicos e legais:

2.4.1. Garantia da Inclusão e do Fomento à Agricultura Familiar:

- A **Lei nº 11.947/2009** determina a obrigatoriedade de que, no mínimo, 30% do valor repassado pelo FNDE para o PNAE, sendo atualizada pela Lei nº 15.226/25 para 45% do valor seja investido na aquisição de produtos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, priorizando assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e quilombolas. Este Credenciamento visa a cumprir e, se possível, superar esta meta, reconhecendo o papel vital desses produtores para a economia local e a qualidade da alimentação escolar.
- O **credenciamento (Art. 79, I, LEI Nº 14.133/21)**, na sua modalidade **paralela e não excludente**, é a ferramenta jurídica ideal para este fim, pois permite que todos os agricultores familiares e empreendedores rurais que atendam aos requisitos de habilitação e às condições de fornecimento estabelecidas neste Edital possam ser contratados. A competição, neste caso, não se dá pela exclusão de concorrentes, mas pela **ampliação da base de fornecedores aptos**, garantindo a diversidade e a qualidade dos produtos.

2.4.2. Maximização da Competitividade Efetiva e da Proposta Mais Vantajosa (Art. 5º e 11 da Lei nº 14.133/21):

- A seleção de fornecedores da agricultura familiar por meio de um credenciamento, onde o preço é previamente estabelecido por pesquisa de mercado e todos os qualificados são contratados, é considerada a **proposta mais vantajosa** sob a ótica da **sustentabilidade (Art. 5º, LEI Nº 14.133/21)**. Ela não se limita ao menor preço nominal, mas engloba benefícios sociais, econômicos e ambientais, como o fortalecimento da cadeia produtiva local, a garantia de alimentos frescos e a promoção da segurança alimentar.
- A **competitividade (Art. 5º, LEI Nº 14.133/21)** é assegurada pela possibilidade de um



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

grande número de pequenos produtores oferecerem seus produtos, fomentando a oferta e a qualidade, em vez de uma disputa que poderia marginalizar muitos deles.

2.4.3. Justificativa da Forma Presencial para Atendimento aos Princípios da Inclusão e Razoabilidade:

- Apesar da preferência da Lei nº 14.133/2021 pela forma eletrônica (Art. 17, § 2º), a legislação também admite a **utilização da forma presencial, desde que devidamente motivada.**
- No contexto socioeconômico e tecnológico de Jacaraú, a vasta maioria dos potenciais fornecedores da agricultura familiar, embora aptos a produzir e a fornecer produtos de excelência, enfrenta **barreiras significativas no acesso e na familiaridade com plataformas eletrônicas.** Essa realidade inclui:
 - **Pouco acesso à infraestrutura de internet** e a equipamentos digitais nas áreas rurais e periféricas.
 - **Baixo letramento e familiaridade digital** de muitos agricultores, o que dificulta o preenchimento de formulários online, a digitalização e o upload de documentos de forma autônoma.
- A imposição de um procedimento credenciamento **exclusivamente eletrônico** neste cenário representaria uma **barreira de acesso insuperável** para a maioria dos nossos agricultores familiares. Tal medida **frustraria diretamente o interesse público** em fomentar a agricultura local e comprometeria o cumprimento das metas do PNAE, ao **excluir a ampla participação** que o credenciamento busca incentivar.
- Portanto, para garantir a **isonomia, a ampla participação, a maximização da competitividade efetiva e o cumprimento dos objetivos sociais e econômicos do PNAE** (conforme Art. 5º da Lei nº 14.133/21: interesse público, competitividade, razoabilidade e proporcionalidade), a Administração Municipal entende que a forma **exclusivamente presencial** para o Credenciamento é a abordagem **mais adequada e razoável.** Ela permite que os agricultores familiares apresentem sua documentação com o suporte necessário, garantindo que a seleção se baseie em sua capacidade produtiva e qualidade dos produtos, e não em sua proficiência digital.
- Esta decisão é, portanto, uma aplicação do **princípio da proporcionalidade** e da **razoabilidade**, adequando o meio (forma de contratação) ao fim (inclusão da agricultura familiar no PNAE e obtenção de alimentos frescos para as crianças), em face da realidade local.

2.4.4. Transparência e Publicidade no Formato Presencial:

- Para assegurar a transparência e a publicidade inerentes a todo ato administrativo, o presente Edital, embora o credenciamento seja presencial, será devidamente publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos canais oficiais de comunicação do município. Além disso, a documentação e as propostas serão recebidas em sessões públicas e registradas em atas, garantindo o acompanhamento e o controle social do processo.

3.0 INTEGRAM O PRESENTE EDITAL:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

ANEXO III - MODELO DE SOLICITAÇÃO / REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DA ORIGEM DOS ALIMENTOS

ANEXO VI - MODELO DE PROJETOS DE VENDA

ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO

4.0 DA FONTE DE RECURSOS/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Recursos não Vinculados de Impostos: **Recursos não Vinculados de Impostos: LEI Nº 638, DE 02 DE JANEIRO DE 2026 22.050 Secretária de Educação 12 361 1004 2010 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB/VAAFVAAT- 70% 12 368 1004 2012 MANUTENÇÃO DE OUTRAS DESPESAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB /VAAF/VAAT - 30% 12 368 1004 2013 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12 368 1004 2015 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE 3.3.90.30 99 1.540.0000 MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30 99 1.500.1001 MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30 99 1.552.0000 MATERIAL DE CONSUMO**

5.0 DAS CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO

5.1. De acordo com a Resolução CD/FNDE nº 06/2020 (Art. 34), poderão participar deste procedimento, somente:

- Fornecedores Individuais:** Agricultores familiares não organizados em grupos, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física;
- Grupo Informais:** Agricultores familiares organizados em grupos informais detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física de cada agricultor;
- Grupos formais:** Agricultores familiares organizados em grupos formais (Cooperativas e

5.2. Associações de Agricultores devidamente formalizadas) detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Jurídica.

5.2.1. Os participantes que pretendam se tornar fornecedores deverão se cadastrar previamente na sede da Prefeitura Municipal de Jacaraú/PB no endereço que consta no prefácio deste instrumento convocatório e apresentar os envelopes descritos no item 6 deste edital, contendo os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação, previstos pelos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 22 da Resolução/CD/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013, com alterações da Resolução/CD/FNDE Nº 4, de 2 de abril de 2015:

5.2.2. Os fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o art. 27 da Resolução CD/FNDE nº 05/2015.

5.2.3. Não poderão participar desta chamada os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/21 – Lei de Licitações.

5.3. A vigência deste Edital contratação será de até 12 (doze) meses, a contar da sua publicação, podendo ser prorrogada nos termos da legislação aplicável.

6.0 DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

A proposta e os documentos exigidos deverão ser entregues e protocolados no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Belmonte - BA, sito no endereço, data e horário supracitado, em dois envelopes lacrados, denominados, respectivamente de **ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** e **ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA**, devendo conter na parte externa as seguintes dizes:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ - PB
CNPJ. 08.947.699/0001-03
CHAMADA PÚBLICA Nº/2026
LICITANTE: CNPJ:
ENVELOPE nº 1 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ - PB
CNPJ. 08.947.699/0001-03
CHAMADA PÚBLICA Nº/2026
LICITANTE: CNPJ:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

6.1. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (NÃO ORGANIZADO EM GRUPO).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- 6.1.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- 6.1.2. Comprovante de residência;
- 6.1.2. Extrato da **DAP Física do agricultor familiar ou CAF participante**, emitido nos últimos 60 dias;
- 6.1.3. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante; (Anexo VI)
- 6.1.4. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (Anexo V);
- 6.1.5. Declaração do agricultor familiar participante de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda (Anexo V);
- 6.1.6. Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal, quando for o caso;
- 6.1.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII–A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto–Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 6.1.8. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria–Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora–Geral da Fazenda Nacional.
- 6.1.9. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, mediante apresentação de certidão negativa, ou outro equivalente, na forma da lei.
- 6.1.10. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, mediante apresentação de certidão negativa, ou outro equivalente, na forma da lei.
- 6.1.11. Para os produtos orgânicos, apresentar documentação comprobatória de registro de órgãos certificadores, quando for o caso;
- 6.1.12. Para aquisição de produtos vegetais padronizados e processados, como sucos e polpas de frutas e necessário apresentar Registro do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, quando for o caso;
- 6.1.13. Para produtos processados/manipulados, exige-se o Alvará Sanitário da Agricultura Familiar vigente, quando for o caso.

6.2. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL - Grupos Informais de Agricultores Familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- 6.2.1. Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- 6.2.2. Extrato da DAP de cada Agricultor Familiar ou CAF participante, emitido nos últimos 60 dias;
- 6.2.3. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante; (Anexo VI);
- 6.2.4. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (Anexo V);
- 6.2.5. Declaração do agricultor familiar participante de responsabilidade pelo controle do



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

atendimento do limite individual de venda (Anexo V);

6.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.2.7. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.2.8. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, mediante apresentação de certidão negativa, ou outro equivalente, na forma da lei.

6.2.9. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, mediante apresentação de certidão negativa, ou outro equivalente, na forma da lei.

6.2.10. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;

6.2.11. Declaração do agricultor familiar participante de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda;

6.2.12. Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser Municipal, Estadual ou Federal;

6.2.13. Para os produtos orgânicos, apresentar documentação comprobatória de registro de órgãos certificadores, quando for o caso;

6.2.14. Para aquisição de produtos vegetais padronizados e processados, como sucos e polpas de frutas e necessário apresentar Registro do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, quando for o caso;;

6.2.15. Para produtos processados/manipulados, exige-se o Alvará Sanitário da Agricultura Familiar vigente, quando for o caso.

6.3. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL - Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

6.3.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

6.3.2. Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

6.3.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

6.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.3.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

6.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, mediante apresentação de certidão negativa, ou outro equivalente, na forma da lei;

6.3.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, mediante apresentação de certidão negativa, ou outro equivalente, na forma da lei;

6.3.8. Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

6.3.9. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

com assinatura do agricultor participante; (Anexo VI);

6.3.10. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;

6.3.6. Declaração do representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

6.3.11. Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser Municipal, Estadual ou Federal;

6.3.12. Para os produtos orgânicos, apresentar documentação comprobatória de registro de órgãos certificadores;

6.3.13. Para aquisição de produtos vegetais padronizados e processados, como sucos e polpas de frutas é necessário apresentar Registro do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA;

6.3.14. DECLARAÇÕES:

6.3.14.1. Modelo de declaração de Idoneidade - Anexo II;

6.3.14.2. Modelo de Solicitação / Requerimento de Credenciamento - Anexo III;

6.3.14.3. Modelo de Declaração de Enquadramento - Anexo IV;

6.3.14.4. Modelo de Declaração da origem dos Alimentos - Anexo V.

6.3.15. Para produtos processados/manipulados, exige-se o Alvará Sanitário da Agricultura Familiar vigente, quando for o caso.

As certidões e certificados exigidos como condição de habilitação poderão também ser apresentados em documento extraído diretamente da Internet ficando, nesse caso, a sua aceitação condicionada à verificação da sua veracidade pela Comissão de Contratação, no respectivo site do órgão emissor.

7.0 ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

7.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo VI.

7.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado após o prazo da publicação da relação dos proponentes e o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

7.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

7.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

7.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 03 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

8.0 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

8.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

8.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

8.2.1. o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

8.2.2. o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

8.2.3. o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

8.2.4. o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

8.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

8.3.1. os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

8.3.1.1. para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

8.3.1.2.no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

8.3.2.os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no Mapa;

8.3.3.os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do Mapa que regulamentam a DAP);

8.3.3.1.no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

8.3.3.2.em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

8.4.Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 8.1 e 8.2.

9.0 DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

É facultado ao Município, quando entender necessário, solicitar amostras de produtos a serem adquiridos, aos quais serão submetidos a testes de controle de qualidade.

O (s) fornecedor(es) classificado(s) em primeiro lugar deverão entregar as amostras indicadas na sede do **IPAM – Instituto de Previdência e Assistência do Município de Jacaraú, localizada na Rua Nossa Senhora da Conceição, 166, Centro, 58278-000, Jacaraú, PB, mediante publicação de convocação para apresentação das amostras**, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a publicidade da fase de habilitação. O resultado da análise será publicado em 03(três) dias úteis após o prazo da apresentação das amostras.

Nº	PRODUTO

10.0 LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

10.1.O quantitativo dos gêneros alimentícios a serem fornecidos será enviado aos produtores, de acordo com o cronograma e local de entrega, semanalmente, através de comunicação formal (**ORDEM DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**), elaborada pela Secretaria Municipal de Educação, conforme demanda do cardápio;

10.2.No ato da entrega dos gêneros alimentícios os produtos serão analisados se são de boa qualidade e se estão de acordo com as especificações descritas nesta Chamada Pública;

10.3.Caso os produtos não estejam em perfeitas condições de consumo, serão devolvidos no ato da entrega e o produtor vencedor deverá, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contados da comunicação da rejeição, substituí-los;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

10.4. Caso seja constatado algum tipo de desconformidade nos produtos e haja impossibilidade de substituição do item, será efetuada glosa na nota fiscal, proporcional ao valor do produto;

10.5. O presente passa a ter início no ato da assinatura do Contrato e terá duração de até 31 de dezembro de 2026, ou quando a quantidade terminar, o que expirar primeiro.

11.0 DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será em parcela única, mediante o fornecimento ao contratante de Nota Fiscal Eletrônica, juntamente com a comprovação da regularidade fiscal exigidos pelo **artigo 68 da Lei 14.133/2021**. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após a respectiva apresentação;

11.1.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

11.1.3 Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

11.1.4 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

11.1.5 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

11.1.6 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação;

11.2 A Secretaria Municipal de Educação poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela **CONTRATADA**, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

11.2.1 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do **art. 143 da Lei nº 14.133/2021**, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

11.2.2 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

11.3 FORMA DE PAGAMENTO

11.3.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.3.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.3.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.3.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.3.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da **Lei Complementar nº 123/2006**, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

referida Lei Complementar.

12.0 FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

12.1. Qualquer pessoa ou interessado poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o presente Edital no prazo de até 3 (três) dias úteis anteriores à data limite para envio da documentação para credenciamento, por meios eletrônicos e ou presencial, sendo que, para fins de contagem do prazo, será considerada a data do recebimento do esclarecimento/impugnação pela CREDENCIANTE, nos termos deste Edital e sob as seguintes condições. (Art. 164, Lei Federal 14.133/21);

12.1.1. Exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento;

12.1.2. Os prazos se iniciam e expiram somente em dia de expediente da CONTRATANTE.

12.1.3. Os pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados até o primeiro dia útil posterior à data de publicação do Edital de Credenciamento, exclusivamente pelo sistema eletrônico, através do email: licitacao.prefeiturajacarau@gmail.com.

12.1.4. Os questionamentos e/ou pedidos de esclarecimentos, enviados fora do local e/ou prazo estipulado neste Edital de Credenciamento Eletrônico, não serão conhecidos;

12.1.5. A simples apresentação da documentação importa irrestrita e irretroatável aceitação das condições estipuladas neste Edital, ficando claro, ainda, que, a falta de impugnação tempestiva importa a renúncia automática a eventual impugnação judicial posteriormente.

13.0 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pela Comissão de Contratação sempre que não houver recurso.

13.2. Não havendo interposição de recursos a Comissão de Contratação, analisará as propostas e emitirá parecer declarando o(s) vencedor(es) e o resultado do processo, será homologado e adjudicado pela Autoridade Competente do Município.

13.3. Havendo interposição de recurso, a homologação e adjudicação serão procedidas somente após o julgamento deste.

14.0 DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

14.1. O interessado será convocado pessoalmente, via e-mail ou por telefone para assinar o Termo de Credenciamento no prazo de 05 (cinco) dias, contados da convocação.

14.2. O credenciado deverá manter durante toda a execução da avença, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital.

14.3. O município de Jacaraú - PB publicará a lista de credenciados habilitados ou inabilitação dos interessados nos diários oficiais.

15.0 DA VIGÊNCIA DO EDITAL

A vigência deste Edital será de até **12 (doze)** meses, a contar da sua publicação, podendo ser prorrogada nos termos da legislação aplicável.

16.0 DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1.A presente chamada pública poderá ser obtida nos seguintes locais: E-mail: licitacao.prefeiturajacarau@gmail.com; Edital: <https://jacarau.pb.gov.br/licitacao.php>; www.tce.pb.gov.br (Mural de Licitações-Licitações Previstas); www.gov.br/pncp.

16.1.1.Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

16.2.O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

16.2.1.Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais), por DAP/Ano/EEx.

16.2.2.Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x **R\$ 40.000,00**.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei nº 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

17.1.1. ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

17.1.2. MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá em 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do fornecimento, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.

16.1.3. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Poder Judiciário poderá aplicar à CREDENCIADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa.

17.1.4. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CREDENCIADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

17.1.5. Na hipótese de a CREDENCIADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, a administração inscreverá o valor em dívida ativa.

17.1.6. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei nº 14.133/2021, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da Administração, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b)** dar causa à inexecução total do contrato;
- c)** deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento;
- d)** não manter a proposta durante o período em que estiver credenciada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e)** não atender às autorizações de serviço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado.**

17.1.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- b)** fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

16.2. É admitida a reabilitação da credenciada perante a administração, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;**
- b)** pagamento da multa;
- c)** transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

17.3. Além das penalidades citadas, a(s) CREDENCIADA ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

17.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração, a(s) CREDENCIADA(S), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

17.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

17.6. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

18. DO DESCREDENCIAMENTO

18.1. Constituem hipóteses de descredenciamento:

a) incidir em uma das hipóteses previstas no item **17 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**, deste Edital;

b) deixar o credenciado de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;

c) recusar-se o credenciado, quando convocado, a assinar o Termo de Contrato;

d) forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;

e) superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

f) desatendimento as determinações regulares da Prefeitura Municipal de Santa Cruz Cabralia/BA, destinadas a regulamentação e desenvolvimento dos serviços profissionais credenciados.

18.2. Os casos de descredenciamentos serão formalmente motivados, assegurando-se o direito ao contraditório, e ampla defesa.

19. DO FORO:

19.1. Para solução de qualquer conflito decorrente da presente Chamada Pública fica eleito o Foro da Comarca de Jacaraú-PB, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Jacaraú- PB, 07 de Janeiro de 2026.

LUCIANA SILVA PIMENTEL
Secretária Municipal de Educação



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO:

1.1. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) NAS QUANTIDADES ABAIXO ESPECIFICADAS E CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, NO ÂMBITO DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DAS CRECHES E ESCOLAS, COM DISTRIBUIÇÃO DIRETAMENTE NA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E OU CRECHES E ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE JACARAÚ-PB.

1.2. A contratação direta será realizada por inexigibilidade de licitação, com fulcro no **artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/2021.**

2.0.DA JUSTIFICATIVA

A contratação justifica-se pela necessidade de garantir alimentação escolar adequada, saudável e regular aos alunos da rede pública, promover o desenvolvimento econômico local, e atender ao disposto na Lei nº 11.947/2009, que determina no mínimo 30% dos recursos do PNAE devem ser utilizados na aquisição de produtos da agricultura familiar. Este valor foi atualizado para no mínimo 45% dos recursos do PNAE, conforme Lei 15.226/25.

A aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e fornecer alimentos às escolas públicas municipais, é fundamentada em uma série de impactos positivos, dentre eles está a promoção da segurança alimentar e nutricional, pois a agricultura familiar desempenha um papel crucial na produção de alimentos saudáveis e diversificados. Ao adquirir os produtos da agricultura é ofertada a garantia de uma alimentação adequada e nutritiva aos estudantes, promovendo assim a segurança alimentar e nutricional.

Destaca-se o estímulo à economia local, uma vez que os recursos financeiros são direcionados para os pequenos produtores rurais, isso ajuda a impulsionar o desenvolvimento agrícola, gerar empregos no campo e reduzir as desigualdades socioeconômicas, além de aumentar a valorização da agricultura familiar, sendo uma importante fonte de produção de alimentos, responsável por uma parcela significativa da produção agrícola no país. Ao priorizar a compra de alimentos desses produtores, o PNAE valoriza e reconhece o papel fundamental da agricultura familiar na garantia da segurança alimentar e no desenvolvimento sustentável, possibilita uma maior diversificação do cardápio escolar, contribuindo para uma alimentação mais equilibrada e saudável, introduzindo novos sabores e nutrientes na dieta dos estudantes e promover a redução do impacto ambiental, pois tendem a empregar práticas agrícolas mais sustentáveis, com menor uso de agrotóxicos e conservação dos recursos naturais, promovendo a preservação do meio ambiente e a sustentabilidade agrícola. Ocorre também o fortalecimento dos vínculos entre campo e cidade, porque a compra de alimentos da agricultura familiar estabelece uma conexão direta entre os produtores rurais e os consumidores urbanos, como os estudantes das escolas públicas, isso ajuda a sensibilizar os estudantes sobre a importância da agricultura e a valorizar os alimentos produzidos no campo.

2.1.JUSTIFICATIVA PARA A REALIZAÇÃO DE CREDENCIAMENTO NA FORMA PRESENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR NO PNAE

2.1.1. Introdução e Contexto Legal

O presente documento visa a apresentação e a motivação para que o procedimento de Credenciamento, destinado à aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) neste município, seja realizado de forma **exclusivamente presencial**.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Reconhece-se a orientação primordial da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos) em favor da forma eletrônica para os procedimentos licitatórios e auxiliares, buscando a eficiência, a publicidade e a ampliação da concorrência (Art. 17, § 2º, e Art. 79, Parágrafo único, inciso I). Todavia, a própria Lei, em seu Art. 17, § 2º, admite a **utilização da forma presencial, desde que motivada**, o que demonstra o reconhecimento da necessidade de adaptabilidade à realidade de cada contexto.

O credenciamento se configura, neste caso, como uma hipótese de **inexigibilidade de licitação** (Art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021), na modalidade **paralela e não excludente** (Art. 79, inciso I), cujo objetivo é contratar todos os interessados aptos a fornecer os produtos, de forma padronizada.

2.1.2. Fundamentação na Legislação Específica do PNAE e nos Princípios da NLLC

A Lei nº 11.947/2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do PNAE, estabelece em seu Art. 14 a obrigatoriedade de que era **no mínimo 30% do valor repassado pelo FNDE, este valor foi atualizado para no mínimo 45% dos recursos do PNAE, conforme Lei 15.226/25**, seja utilizado na aquisição de gêneros alimentícios provenientes diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se, inclusive, assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e quilombolas. Este dispositivo legal tem como finalidade explícita o **fomento à produção local, o desenvolvimento econômico e social e a promoção da segurança alimentar e nutricional**.

A Nova Lei de Licitações, em seu Art. 5º, eleva a princípios basilares a **competitividade, o interesse público, o planejamento, a probidade administrativa e o desenvolvimento nacional sustentável**. O objetivo maior das contratações públicas, conforme o Art. 11, é a **obtenção da proposta mais vantajosa** e a promoção do desenvolvimento sustentável.

2.1.3. Análise da Realidade Local e Motivação para a Forma Presencial

Neste município, a maioria dos potenciais fornecedores enquadrados como agricultores familiares para o PNAE encontra-se em uma situação de **acentuada vulnerabilidade digital**, caracterizada por:

- **Restrito Acesso à Internet e Equipamentos:** A infraestrutura de internet nas áreas rurais e periféricas do município é precária ou inexistente. A maioria dos pequenos agricultores não possui computadores, impressoras, scanners ou mesmo smartphones com recursos e planos de dados adequados para o acesso a plataformas eletrônicas. O custo de acesso a serviços de internet e aquisição de equipamentos é uma barreira econômica intransponível para a maioria.
- **Baixa Familiaridade e Letramento Digital:** Uma parcela significativa dos agricultores familiares pertence a gerações mais velhas ou comunidades com baixo letramento digital, o que resulta em grande dificuldade em navegar em sistemas eletrônicos complexos, preencher formulários online, digitalizar documentos e realizar submissões de propostas sem auxílio técnico especializado e contínuo.
- **Mercado Local Restrito e Exclusão:** A imposição de um procedimento credenciamento exclusivamente eletrônico, neste contexto, resultaria em uma **exclusão massiva** da maioria dos potenciais fornecedores da agricultura familiar. Isso não apenas **reduziria drasticamente a competitividade** (já que poucos seriam capazes de participar), mas também **frustraria o objetivo da Lei do PNAE** de adquirir produtos desses grupos, impedindo o cumprimento da cota mínima de 45% e, conseqüentemente, prejudicando o desenvolvimento local e a qualidade da alimentação escolar. A proposta mais vantajosa (Art. 11 da Lei nº 14.133/2021), neste cenário, não é apenas aquela de menor preço, mas



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

aquela que consegue **maximizar a participação dos atores locais previstos em lei**, fomentando a cadeia produtiva e garantindo a diversidade e frescor dos alimentos.

- **Inversão de Princípios:** Em nosso contexto específico, a exclusividade da forma eletrônica, que deveria ser um meio para a eficiência e competitividade, transformar-se-ia em uma **barreira antagônica a esses mesmos princípios**, inviabilizando a participação dos legítimos beneficiários e impondo um formalismo que, ao invés de garantir a isonomia, promoveria a exclusão. Forçar a adesão a um modelo tecnológico para o qual a maioria da comunidade rural não está preparada seria uma medida **desproporcional e irrazoável** (Art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

2.1.4. Vantagens da Forma Presencial no Cenário Específico

A realização do credenciamento na forma exclusivamente presencial, neste caso, oferece as seguintes vantagens e garantias:

- **Ampla Inclusão e Participação:** Permite que todos os agricultores familiares, independentemente de seu nível de letramento digital ou acesso a equipamentos, possam apresentar sua documentação e propostas, garantindo uma base de fornecedores mais ampla e diversificada.
- **Apoio Direto e Imediato:** Possibilita que a equipe responsável pelo credenciamento ofereça esclarecimentos diretos, auxílio no preenchimento de formulários e na organização da documentação no próprio ato, superando as dificuldades inerentes ao processo para esse público específico.
- **Fomento ao Diálogo e à Confiança:** A interação presencial facilita a construção de confiança entre a Administração e os agricultores, aspectos importantes para o sucesso de programas como o PNAE, que dependem da relação contínua e da parceria.
- **Garantia da Competitividade Efetiva:** Ao remover a barreira tecnológica, garante-se que a competição se dê com base na capacidade de produção, qualidade dos produtos e atendimento às especificações, e não na proficiência digital. Isso assegura que a Administração obtenha a proposta mais vantajosa da **totalidade dos fornecedores potenciais**, e não apenas de uma fração digitalmente privilegiada.
- **Cumprimento da Meta do PNAE:** A forma presencial maximiza as chances de cumprimento da cota mínima de 45% de aquisição da agricultura familiar, um imperativo legal e social.
- **Eficiência Processual Adaptada:** Em vez de despender recursos na tentativa de capacitação digital maciça para um credenciamento pontual (o que exigiria infraestrutura e tempo que não dispomos no momento), a alocação de pessoal para o atendimento presencial é uma solução mais **eficiente e imediata** para o problema da exclusão digital no contexto presente.

2.1.5. Medidas de Publicidade e Transparência na Forma Presencial

Para garantir os princípios de publicidade e transparência na forma presencial, serão adotadas as seguintes medidas:

- **Ampla Divulgação Física:** O edital de chamamento, em formato físico, será amplamente divulgado nos murais da Prefeitura, Secretarias de Educação e Agricultura, associações de produtores rurais, sindicatos, e outros pontos de grande circulação nas comunidades rurais, além de publicações em jornais de circulação local.
- **Sessões Públicas de Credenciamento:** O recebimento da documentação e das propostas ocorrerá em sessões públicas presenciais, em local de fácil acesso aos agricultores familiares, com a presença de equipe qualificada para atendimento e registro de todas as ocorrências em ata.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- **Disponibilização de Informações:** Todas as informações relativas ao credenciamento, incluindo o edital, anexos, lista de credenciados e termos de contratação, estarão disponíveis para consulta pública em local físico designado, além da publicação de extratos no Diário Oficial.

Diante das características específicas do mercado local e da população-alvo da aquisição da agricultura familiar para o PNAE, a exclusividade da forma eletrônica configuraria uma **barreira intransponível que impediria a efetivação dos objetivos legais do programa e dos princípios da Lei nº 14.133/2021, como a competitividade, a obtenção da proposta mais vantajosa e o desenvolvimento sustentável.**

A adoção do formato **exclusivamente presencial** para este credenciamento não representa um retrocesso, mas sim uma medida **essencial e devidamente motivada** para garantir a **inclusão, a participação equitativa e o cumprimento das finalidades públicas** neste contexto específico. Entende-se que, para este caso concreto, a forma presencial é o único meio que, de fato, assegura a concretização dos princípios da isonomia e da competitividade, bem como a efetividade da política pública do PNAE no município.

Futuramente, o município se empenhará em programas de capacitação e inclusão digital para os agricultores familiares, visando a uma transição gradual para modelos híbridos ou eletrônicos, quando a realidade social e tecnológica permitir.

3.0.DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS

3.1. A aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar tem como objetivo promover a segurança alimentar e nutricional, fortalecer a economia local e valorizar a produção sustentável. Esse processo busca garantir o fornecimento de alimentos frescos e saudáveis para programas institucionais, como merenda escolar, hospitais e demais instituições públicas, ao mesmo tempo em que fomenta o desenvolvimento socioeconômico dos agricultores familiares, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	ABACATE – Abacate fresco, selecionado, de 1ª qualidade, com 80% de maturação.	KG	1200	R\$ 7,71	R\$ 9.252,00
2	ABACAXI –De boa qualidade, sem defeitos sérios, com peso mínimo de 1kg, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvidas e maduras. A polpa deve estar intacta e firme. Características Gerais: Fresco. Atingir o grau máximo ao tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedades. Apresentar grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não conterem substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca. Estarem isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos. Deve apresentar-se em início de maturação.	KG	8800	R\$ 4,81	R\$ 42.328,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

3	ABÓBORA – Abobora – leite, de primeira, ótima qualidade, tamanho e coloração uniformes, isenta de enfermidades material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, pesando aproximadamente 1 kg.	KG	4200	R\$ 4,14	R\$ 17.388,00
4	ACEROLA – De boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	KG	3700	R\$ 5,50	R\$ 20.350,00
5	ALFACE AMERICANO – Hortaliça classificada como verdura cor verde fresca.	KG	500	R\$ 9,09	R\$ 4.545,00
6	ALFACE CRESPA – Hortaliça classificada como verdura cor verde fresca.	KG	500	R\$ 9,09	R\$ 4.545,00
7	BANANA PACOVAN – Banana Pacovan, em pencas, de primeira qualidade, sabor doce, aspecto e cheiros próprios, tamanho e coloração uniformes medindo no mínimo 15cm, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transportes, ausência de sujidades, parasitos, armazões e sinais de apodrecimento.	KG	12000	R\$ 5,07	R\$ 60.840,00
8	BATATA DOCE – Batata Doce, selecionada, de 1ª qualidade, tamanho e coloração uniformes, pesando no mínimo 30g, firme e compacto, isento de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente.	KG	12000	R\$ 4,01	R\$ 48.120,00
9	CAJÚ – "IN natura" com castanha, apresentando grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas	KG	3000	R\$ 7,02	R\$ 21.060,00
10	CEBOLINHA – De primeira qualidade, em maços de no mínimo 200g cada. Coco seco com suas propriedades e cor de fruto, adequado ao consumo humano, sem sujidades.	KG	400	R\$ 10,55	R\$ 4.220,00
11	COCO SECO – Coco seco com suas propriedades e cor de fruto, adequado ao consumo humano, sem sujidades.	KG	4500	R\$ 3,86	R\$ 17.370,00
12	COENTRO – De primeira qualidade, em maços de no mínimo 300g cada.	KG	400	R\$ 11,20	R\$ 4.480,00
13	COUVE FOLHA – Hortaliça classificada como verdura cor verde fresca.	KG	400	R\$ 8,33	R\$ 3.332,00
14	FEIJÃO VERDE DEBULHADO – Descascado de primeira qualidade de cor verdinha, bem novinho.	KG	3500	R\$ 18,00	R\$ 63.000,00
15	GOIABA – 80% de maturação, sem rachaduras e livres de insetos.	KG	1500	R\$ 4,50	R\$ 6.750,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

16	INHAME – SÃO TOMÉ – Inhame extra, tamanho e coloração uniformes, pesando no mínimo 1kg, firme e compacto, isento de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente.	KG	6000	R\$ 5,43	R\$ 32.580,00
17	INHAME – DA COSTA – Inhame extra, tamanho e coloração uniformes, pesando no mínimo 1kg, firme e compacto, isento de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente.	KG	6500	R\$ 10,43	R\$ 67.795,00
18	LARANJA PÊRA – Características Gerais: De primeira – Quando constituída por fruta de boa qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme, devendo ser bem desenvolvidas e maduras. Devem ser frescas, terem atingido o grau máximo ao tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedades. Não devem conter substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca. Isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos. A polpa deve estar intacta e firme. Deve apresentar-se em início de maturação.	KG	7000	R\$ 5,70	R\$ 39.900,00
19	LIMÃO – Limão galego, fresco, frutos com 60 a 70% de maturação climatizada, cor amarela esverdeada, com aspecto, cor e cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvido, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente.	KG	600	R\$ 4,84	R\$ 2.904,00
20	MACAXEIRA – Deve Ser de boa qualidade, sem defeitos ou rachaduras, apresentado tamanho médio à grande, e espessura mínima de 20cm, cor e conformação uniforme, devendo ser bem desenvolvidas e maduras. Não devem conter substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca.	KG	12000	R\$ 3,67	R\$ 44.040,00
21	MAMÃO FORMOSA E HAVAI – Características Gerais: De primeira em estado de maturação até 60%, peso mínimo de 400g – Quando constituída por fruta de boa qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor verde e conformação uniforme, devendo ser bem desenvolvidas e maduras. Devem ser frescas, terem atingido o grau máximo ao tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedades. Não devem conter substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca. Isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos.	KG	4800	R\$ 4,27	R\$ 20.496,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

22	MANGA TOMY E/OU ESPADA – Características Gerais: De primeira qualidade, constituída por fruta de boa qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme, devendo ser bem desenvolvidas e maduras. Devem ser frescas, terem atingido o grau máximo ao tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedades. Não devem conter substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca. Isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos. Deve apresentar 60% de maturação. Acondicionados em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada.	KG	2400	R\$ 5,87	R\$ 14.088,00
23	MARACUJÁ – in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	KG	3000	R\$ 7,12	R\$ 21.360,00
24	MELANCIA – Características Gerais: De primeira – Quando constituída por fruta de boa qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme, devendo ser bem desenvolvidas e maduras. Devem ser frescas, terem atingido o grau máximo ao tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedades. Não devem conter substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca. Isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos. A polpa deve estar intacta e firme. Deve estar madura com peso médio de 10 kg.	KG	4500	R\$ 3,12	R\$ 14.040,00
25	MILHO VERDE NA PALHA – in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	KG	6500	R\$ 5,18	R\$ 33.670,00
26	LARANJA CRAVO – Características Gerais: De primeira – Quando constituída por fruta de boa qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme, devendo ser bem desenvolvidas e maduras. Devem ser frescas, terem atingido o grau máximo ao tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedades. Não devem conter substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca. Isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos. A polpa deve estar intacta e firme. Deve apresentar-se em início de maturação.	KG	5000	R\$ 7,03	R\$ 35.150,00
27	Bolos com sabores variados, contendo o mínimo de ingredientes (leite, ovos, margarina, sal, açúcar, fermento, contendo glúten, embalagens de plásticos impermeável contendo aproximadamente 1 kg. Deverá apresentar carimbo de inspeção sanitária municipal, estadual ou federal, conforme necessidade.	KG	3000	R\$ 17,22	R\$ 51.660,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

28	Castanha de Caju torrada inteira de primeira qualidade, acondicionadas em embalagens de 500g. Deverá apresentar carimbo de inspeção sanitária municipal e/ou estadual e/ou federal, conforme necessidade.	KG	500	R\$ 55,00	R\$ 27.500,00
29	GOMA DE TAPIOCA – De primeira qualidade, acondicionadas em embalagens de 1 kg. Deverá apresentar carimbo de inspeção sanitária municipal, estadual ou federal conforme necessidade.	KG	7000	R\$ 6,75	R\$ 47.250,00
30	MEL DE ABELHA – Produto natural elaborado por abelhas a partir de néctar de flores e/ou Exsudatos sacríficos de plantas. Características gerais O mel não poderá conter substâncias estranhas à sua composição normal, nem ser adicionado de corretivos de acidez. Deverá apresentar aspecto: líquido denso. Cor: levemente amarelada a castanho escura. Cheiro: próprio. Sabor: próprio. É proibida a adição de corantes, aromatizantes, espessantes, conservadores e edulcorantes de qualquer natureza, naturais e sintéticos. O produto não poderá conter glúten. Embalagem: PRODUTO APRESENTADO EM PACOTES DE UM 1KG COM SACHÊS DE APROXIMADAMENTE 4 GRAMAS. Deverá apresentar carimbo de inspeção sanitária municipal e/ou estadual e/ou federal, conforme necessidade.	KG	1000	R\$ 58,67	R\$ 58.670,00
TOTAL				R\$ 838.683,00	

4.0.DO VALOR

4.1.O valor total é equivalente a **R\$ 838.683,00** (oitocentos e trinta e oito mil, seiscentos e oitenta e três reais).

5.0 CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. As entregas das frutas/verduras serão feitas quinzenalmente, dos folhosos serão semanalmente, sempre às segundas ou terças-feiras pela manhã, de acordo com a Ordem de Fornecimento, devidamente assinadas e datada pela responsável pela alimentação escolar, constando o local, o horário e a quantidade do produto a ser entregue, devendo o Fornecedor cumprir as entregas pontualmente no dia e horário previsto.

5.2. No ato das entregas, os produtos serão obrigatoriamente vistoriados, podendo ser devolvidos caso não estejam em conformidade com o quesito qualidade e com as especificações técnicas solicitadas, devendo eles serem deduzidos no quantitativo para o pagamento.

5.3. Deverá o fornecedor obrigatoriamente, ofertar a quantidade e a variedade dos produtos solicitados na ordem de fornecimento, podendo sofrer variação somente quando ocorrer problemas climáticos os quais poderão afetar a sua produção.

5.4. Os produtos serão solicitados de acordo com a necessidade de consumo das escolas observadas pela nutricionista.

5.5. Os produtos de entressafra poderão ser substituídos um pelo outro desde que estejam dentro do mesmo grupo, sendo:

- **Vegetal a:** abobrinha italiana, acelga, agrião, alface, brócolis, berinjela, couve-flor, espinafre, repolho, pimentão, tomate, cebola.
- **Vegetal b:** abóbora moranga, beterraba, cenoura, chuchu, vagem, quiabo.
- **Vegetal c:** mandioca, batata inglesa, batata-baroa, batata doce, inhame, cará, milho verde.
- **Fruta a:** abacaxi, goiaba, laranja, melancia, melão, mexerica.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- **Fruta b:** banana maçã, banana prata, maçã, mamão, manga, maracujá, Pêra.

5.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.0 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

6.1 A fundamentação da contratação encontra-se no que dispõe o art. 74 Inciso VI, art. 81 da Lei 14.133/21, que traz o amparo legítimo para a respectiva despesa, Lei nº 11.947/2009, Lei nº 15.226/25, Resolução FNDE nº 6/2020, Lei nº 14.591/2023, e nº 12.512/2011

6.2 O objeto da contratação está previsto no **Plano de Contratações Anual - PCA**, conforme consta nas informações básicas da pretensa contratação.

7.0 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A compra de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, traz vários benefícios que justificam sua adoção, como o estímulo à economia local, pois o dinheiro permanece na comunidade, fortalecendo as finanças locais, leva-se em consideração também a qualidade dos alimentos, que são frescos, cultivados de forma mais sustentável e com menor uso de agrotóxicos, permitindo uma alimentação mais saudável e de melhor qualidade nutricional para os alunos.

7.2. Além do mais, ocorre a diversificação da alimentação, porque a variedade de alimentos oferecidos pelos agricultores familiares colabora para uma dieta mais balanceada e diversificada nas escolas, proporcionando aos alunos a oportunidade de experimentar variados alimentos e nutrientes. Bem como, a valorização da cultura local e resgate das tradições culinárias, incentivando o consumo de alimentos típicos da região.

7.3. Contribui também na redução do impacto ambiental, auxiliando na diminuição da necessidade de transporte de longa distância, o que reduz as emissões de gases de efeito estufa e cooperando para a mitigação das mudanças climáticas. A compra de alimentos da agricultura familiar, promove uma agricultura sustentável, incentivando as práticas agrícolas que preservam os recursos naturais e promovem a biodiversidade.

7.4. Portanto, os alimentos advindos da agricultura familiar não só beneficiam os alunos em termos de saúde e nutrição, mas também fortalecem a economia local, promove a sustentabilidade ambiental e valoriza a cultura alimentar regional. A utilização dos alimentos ocorre a partir da etapa da sua contratação e logo passa pela aquisição, sendo repassado para as escolas e usado para realizar as preparações alimentares, visando também a sua utilização integral e evitando o desperdício dos mesmos.

Adicionalmente, é imprescindível adquirir os alimentos provenientes da agricultura familiar não apenas para promover e reconhecer a produção local, mas também para cumprir com as disposições da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

8.0 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, no tocante a prestação do objeto a ser contratado.

8.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, as alterações serviços objeto a ser contratado que apresentarem defeitos e/ou imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

8.3 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, sendo sua total responsabilidade a entrega do respectivo objeto.

8.4 Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

8.5 Emitir **Nota Fiscal** correspondente à execução dos fornecimentos e manter a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

8.6 Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

8.7 Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos **Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21**.

9.0 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 Executar os fornecimentos conforme especificações, qualidade e quantidade especificados neste Termo de Referência e em sua proposta, com alocação da logística necessária para o perfeito cumprimento do objetivo contratado;

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os **artigos 14 e 17 a 27**, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.3 Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas, bem como pelos tributos que decorram direta ou indiretamente da contratação da respectiva aquisição.

9.4 Indicar nome e telefone de preposto para comunicação e notificação, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto ao percurso para rastreamento até a execução do objeto;

9.5 Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus serviços

9.7 Emitir fatura/nota fiscal relativa a entrega do objeto a ser contratado com a descrição de cada item em conformidade com a proposta ofertada;

10.0 DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização será exercida por servidor devidamente nomeado pela Prefeitura, bem como a gestão contratual, no qual ambos serão responsáveis pela fiscalização e gerência contratual, com emissão de relatórios.

10.2 Aos servidores investidos na função de fiscal, especialmente designados pela Secretaria de Educação, compete:

10.2.1 Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução da contratação, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;

10.2.2 Anotar em registro próprio, comunicando ao preposto da **CONTRATADA** as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente.

10.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização da contratação serão submetidas à apreciação da autoridade superior da Secretaria Municipal de Educação, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no **art. 117, §§ 1º e 2º**, da **Lei nº 14.133/2021**;

10.4 Exigências da fiscalização, respaldada na legislação aplicável e no **TR**, deverão ser imediatamente atendidas pela **CONTRATADA**;

10.5 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste TR e na legislação vigente;

10.6 A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Secretaria Municipal de Educação somando com a de Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer irregularidade;

10.7 A fiscalização do contrato será auxiliada pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.0 DO PAGAMENTO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

11.1 O pagamento será em parcela única, mediante o fornecimento ao contratante de Nota Fiscal Eletrônica, juntamente com a comprovação da regularidade fiscal exigidos pelo **artigo 68 da Lei 14.133/2021**. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, após a respectiva apresentação;

11.1.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

11.1.3 Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

11.1.4 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

11.1.5 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

11.1.6 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação;

11.2 A Secretaria Municipal de Educação poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela **CONTRATADA**, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

11.2.1 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do **art. 143 da Lei nº 14.133/2021**, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

11.2.2 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

11.3 FORMA DE PAGAMENTO

11.3.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.3.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.3.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.3.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.3.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da **Lei Complementar nº 123/2006**, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.0 DAS SANÇÕES

12.1 Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no **art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021**, quais sejam:

12.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

12.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

12.1.9 Fraudar ou falsificar documentos a serem apresentados ao município;

12.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

12.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste procedimento administrativo;

12.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, calculada na forma do contrato, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 12.1 deste Termo de Referência, no percentual de até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 12.1.1 a 12.1.7, e até 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 12.1.8 a 12.1.12;

b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**;

b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens "c" e "d" abaixo:

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.11 deste Termo de Referência;

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

12.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

12.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no **Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas**.

13.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

13.1 Os recursos destinados à execução deste objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Recursos não Vinculados de Impostos: **Recursos não Vinculados de Impostos: LEI Nº 638, DE 02 DE JANEIRO DE 2026 22.050 Secretária de Educação 12 361 1004 2010 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB/VAAFVAAT- 70% 12 368 1004 2012 MANUTENÇÃO DE OUTRAS DESPESAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB /VAAF/VAAT - 30% 12 368 1004 2013 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12 368 1004 2015 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE 3.3.90.30 99 1.540.0000 MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30 99 1.500.1001 MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30 99 1.552.0000 MATERIAL DE CONSUMO**

13.2 Qualquer alteração de dotação orçamentária poderá ser feita por apostilamento nos termos do **artigo 136** da **Lei Federal 14.133/2021**.

LUCIANA SILVA PIMENTEL

Secretária Municipal de Educação

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(Papel timbrado da licitante)

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento, sob a forma de Chamada Pública nº 00001/2026, instaurado pela Secretaria Municipal de Educação de Jacaraú (PB), que não fomos declarados idôneos contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por expressão da verdade, firmamos a presente.

(cidade e estado), data de 2026.

(assinatura do declarante)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ANEXO III - MODELO DE SOLICITAÇÃO / REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

(Papel timbrado da licitante)

SOLICITAÇÃO / REQUERIMENTO FORMAL

Por meio deste, a empresa (NOME DA EMPRESA) – inscrita no CNPJ sob nº (NUMERO DO CNPJ), com sede no (ENDEREÇO DA EMPRESA), vem requerer participação no processo de Chamada Pública nº 00001/2026, o qual tem como objetivo a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) NAS QUANTIDADES ABAIXO ESPECIFICADAS E CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, NO ÂMBITO DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DAS CRECHES E ESCOLAS, COM DISTRIBUIÇÃO DIRETAMENTE NA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E OU CRECHES E ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE JACARAÚ-PB.**

(cidade e estado), data de 2026.

(assinatura do solicitante)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

(Papel timbrado da licitante)

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

Por meio deste, a empresa (NOME DA EMPRESA) – inscrita no CNPJ sob nº (NUMERO DO CNPJ), com sede no (ENDEREÇO DA EMPRESA), DECLARA EXPRESSAMENTE QUE se enquadra nos termos previsto no instrumento convocatório do presente certame, qual seja, a Chamada Pública nº 00001/2026, o qual tem como objetivo a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) NAS QUANTIDADES ABAIXO ESPECIFICADAS E CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, NO ÂMBITO DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DAS CRECHES E ESCOLAS, COM DISTRIBUIÇÃO DIRETAMENTE NA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E OU CRECHES E ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE JACARAÚ-PB.**

(cidade e estado), data de 2026.

(assinatura do solicitante)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DA ORIGEM DOS ALIMENTOS

DECLARAÇÃO

Por meio deste, a empresa (NOME DA EMPRESA) – inscrita no CNPJ sob nº (NUMERO DO CNPJ), com sede no (ENDEREÇO DA EMPRESA), em atenção aos ditos no instrumento convocatório do presente certame, qual seja, a Chamada Pública nº 00001/2026, o qual tem como objetivo a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) NAS QUANTIDADES ABAIXO ESPECIFICADAS E CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, NO ÂMBITO DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DAS CRECHES E ESCOLAS, COM DISTRIBUIÇÃO DIRETAMENTE NA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E OU CRECHES E ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE JACARAÚ-PB.**

DECLARA EXPRESSAMENTE QUE: Os gêneros alimentícios a serem entregues a partir da presente chamada pública são de produção própria ou produzidos por associados/cooperados do grupo, conforme relação no projeto de venda.

(cidade e estado), data de 2026.

(assinatura do declarante)



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)

O(A) (nome do Grupo Formal) _____, CNPJ nº _____, DAP jurídica nº _____ com sede _____, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Local, ____/____/____

Assinatura



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ANEXO VI - MODELO DE PROJETOS DE VENDA

(Papel timbrado da licitante)

MODELO PARA FORNECEDOR INDIVIDUAL

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/Chamada Pública nº 00001/2026					
I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente		2. CPF			
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		
II - RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital nº 00001/2026					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal			CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual			CPF:	



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

MODELO PARA GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/Chamada Pública nº 00001/2026					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone			7. CEP
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço			19. Município/UF		
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade			2. CNPJ		3. Município/UF
4. Endereço					5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF	
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: * Preço publicado no Edital de Chamada Pública nº 00001/2026					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:	



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO

CRENCIAMENTO Nº 00001/2026

CRENCIAMENTO Nº 00001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260106CD00001

CONTRATO Nº:/...

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ E, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Jacaraú - Rua Augusto Luna, 45 - Centro - Jacaraú - PB, CNPJ nº 08.947.699/0001-03, neste ato representada pelo Prefeito Marcio Aurelio Madruga Cruz, Brasileiro, Casado, Servidor Publico, residente e domiciliado na Rua Luiz Aureliano Pessoa, S/N - Aureliano Pessoa - Jacaraú - PB, CPF nº 051.176.124-42, Carteira de Identidade nº 2682750 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - - ..., CNPJ/CPF nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - - ..., CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre do procedimento auxiliar de Credenciamento nº 00001/2026, processado nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.878, de 09 de Janeiro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada ..., tem por objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) NAS QUANTIDADES ABAIXO ESPECIFICADAS E CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, NO ÂMBITO DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DAS CRECHES E ESCOLAS, COM DISTRIBUIÇÃO DIRETAMENTE NA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E OU CRECHES E ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE JACARAÚ-PB.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, procedimento auxiliar de Credenciamento nº 00001/2026 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irrecorríveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos: LEI Nº 638, DE 02 DE JANEIRO DE 2026 22.050 Secretária de Educação 12 361 1004 2010 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB/VAAFVAAT– 70% 12 368 1004 2012 MANUTENÇÃO DE OUTRAS DESPESAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB /VAAF/VAAT – 30% 12 368 1004 2013 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12 368 1004 2015 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE 3.3.90.30 99 1.540.0000 MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30 99 1.500.1001 MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30 99 1.552.0000 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: Imediata.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2026, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Jacaraú.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Jacaraú - PB, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....